



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 22 de março de 2024.

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2024.**

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215, § do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial prolatada nos autos nº 0819303-35.2023.8.19.0008 da lavra do juízo da 3º Vara Cível da Comarca de Belford Roxo que determinou a votação da emenda modificativa nº 01/2023 referente ao Projeto de Lei Orçamentária nº 1361/2023;

**CONSIDERANDO** a aprovação da LOA com a emenda modificativa na sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2023, por ordem da Excelentíssima Juíza Dra. Patrícia Domingues Salustiano da 3º Vara Cível da Comarca de Belford Roxo nos autos do processo nº 0819303-35.2023.8.19.0008 .

**CONSIDERANDO** que o ofício nº 05/2024/GAP informou ao Prefeito de que deveria haver republicação e/ou nova sanção da Lei Orçamentária de 2024 em face da decisão judicial que obrigou a votação da emenda modificativa nº 01/2023, ofício este recebido pelo Gabinete do prefeito em 25/01/2024;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 019/2024/GAP em que mais uma vez o Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo alertou o Chefe do Poder Executivo a respeito de que fosse republicada e/ou sancionada a LOA com a redação da emenda modificativa nº 01/2023, ofício este recebido pelo Gabinete do Prefeito em 23/02/2024;

**CONSIDERANDO** que escoado o prazo o Prefeito Municipal ficou-se inerte;

**CONSIDERANDO** que a numeração da Lei Orçamentária Anual padece de erro material considerando que a Lei nº 1648/2023 que foi publicada em 01 de agosto de 2023, no jornal hora h se trata de denominação de rua de autoria do vereador Jacó, documento em anexo;

**CONSIDERANDO** o instituto da convalidação na forma do artigo 55 da Lei nº 9784/1999;





**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: "É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção" (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

#### RESOLVE:

Art. 1º- **CONVALIDAR** a sanção da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 de 06 de dezembro de 2023, corrigindo erro material **passando a numeração da LOA a ser da Lei nº 1649/2023 e PROMULGAR** a parte determinada por decisão judicial no que tange a emenda modificativa nº 01/2023, referente aos artigos 8º e seu parágrafo único e artigo 9º e seu parágrafo único, oriunda do projeto de Lei nº 1361/2023, de autoria do Prefeito Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta convalidação e promulgação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
LEI Nº 1649/2023.  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

**“Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Belford Roxo para o Exercício Financeiro de 2024”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA RATIFICO A LEI Nº 1649/2023 E PROMULGO OS ARTIGOS 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 9º E PARÁGRAFO ÚNICO COM A AMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL:**

Artigo 1º - Fica ratificada a sanção da Lei nº 1649/2023 suprimindo erro material de sua numeração.

Artigo 2º - Promulgar os artigos 8º e seu parágrafo único e artigo 9º e seu parágrafo único com redação de margem de remanejamento de 05% ( cinco\_ por cento) conforme emenda modificativa nº 01/2023 e decisão judicial nos autos do Mandado De Segurança nº 0819303-35.2023.8.19.0008.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

**Vereador Markinho Gandra  
Presidente**

